



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025

(Art. 75, inc. II e §3º da Lei 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***aquisição de materiais diversos para a Jornada Pedagógica 2025, a se realizar nos dias 05 a 14 de fevereiro de 2025***, visando atender a demanda da Secretaria Solicitante.

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração possibilita a manifestação de interesse através de propostas adicionais de eventuais interessados, a ser permitir selecionar a proposta mais vantajosa. O limite para **Apresentação da Proposta de Preços: 28/01/2025 às 17:00hs** (horário limite do expediente externo administrativo)

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser encaminhados pelo e-mail: **licitamutuipe@gmail.com** até a data/horário limite.

Constituem anexo do presente aviso o Termo de Referência que poderá embasar a oferta de proposta de preços.

Mutuipe/BA, 23 de janeiro de 2025.

Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos para a Jornada Pedagógica 2025, a se realizar nos dias 05 a 14 de fevereiro de 2025.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Jornada Pedagógica é um evento de extrema importância para a comunidade escolar de Mutuípe, pois proporciona um espaço de formação continuada, reflexão e troca de experiências entre os profissionais da educação. A aquisição de materiais pedagógicos é essencial para garantir a qualidade e a eficácia das atividades desenvolvidas durante o evento.

2.1. A disponibilização de materiais pedagógicos atualizados é crucial para que os professores possam incorporar essas novas práticas em suas rotinas escolares.

2.2 A aquisição pretendida é indispensável e relevante para garantir a qualidade, acolhida, e valorizaçãodos da comunidade escolar.

2.3 A falta de fornecimento de materiais pedagógicos para a Jornada Pedagógica do município de Mutuípe pode ter várias consequências negativas para a comunidade escolar. Sem esses materiais, demonstraremos que não valorizamos os profissionais da educação, os mesmos podem enfrentar dificuldades em desenvolver aulas dinâmicas e interativas, o que pode resultar em um aprendizado menos significativo para os alunos. Além disso, a ausência de recursos atualizados pode limitar a capacidade dos educadores de incorporar novas metodologias e práticas pedagógicas em suas rotinas escolares

2.4 A ausência de materiais pedagógicos na Jornada Pedagógica pode trazer algumas desvantagens para a comunidade escolar. Primeiramente funcionam como um incentivo e reconhecimento pelo esforço e dedicação dos professores e demais profissionais da educação. Sem esses materiais, pode haver uma sensação de desvalorização, o que pode impactar negativamente a motivação e o engajamento dos participantes



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Mochila de costa, com alça regulável, material mescla, com no mínimo 30cm de largura, 40cm de altura, 10cm de espessura, com bolsos laterais, e bolso frontal em vertical. Na cor marrom e lilás já com a logomarca da prefeitura e tema da jornada pedagógica em sublimação.	UND	265	R\$ 89,11	R\$ 23.614,15
VALOR TOTAL DO LOTE I.....R\$					R\$ 23.614,15

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Lápis grafite redondo nº2, caixa com 144 unidades.	CX	5	35,73	178,65
02	Caneta estereográfica azul transparente caixa com 50 unidades	CX	11	25,36	278,96
03	Borracha ponteira colorida caixa com 40 unidades	CX	14	11,38	159,32
VALOR TOTAL DO LOTE II.....R\$					R\$ 616,93

3.1 - DO MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR

Em atendimento a Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, bem como ao artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, certifico que a estimativa orçamentária para esta contratação foi realizada com pesquisa de preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, e potenciais fornecedores, constante no processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

Método Matemático Aplicado no LOTE I: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para aquele determinado Item. *Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."* Abaixo o extrato de fontes utilizadas neste relatório.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO BANCO DE PREÇOS - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO BANCO DE PREÇOS - R\$
01	Mochila de costa, com alça regulável, material mescla com no mínimo 30cm de largura, 40cm de altura, 10cm de espessura, com bolsos laterais, e bolso frontal em vertical. Na cor marrom e lilás já com a logomarca da prefeitura e tema da jornada pedagógica em sublimação.	UND	265	R\$ 89,11	R\$ 23.614,15
VALOR TOTAL DO LOTE I.....R\$					R\$ 23.614,15



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital
app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Data: 16/01/2025 16:32:38
Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 16/01/2025 16:33:15
Acessar a fonte [aqui](#)

Método Matemático Aplicado no LOTE II: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para aquele determinado Item. *Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."* Abaixo o extrato de fontes utilizadas neste relatório.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO BANCO DE PREÇOS - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO BANCO DE PREÇOS - R\$
01	Lápis grafite redondo nº2, caixa com 144 unidades.	CX	5	35,73	178,65
02	Caneta estereográfica azul transparente caixa com 50 unidades	CX	11	25,36	278,96
03	Borracha ponteira colorida caixa com 40 unidades	CX	14	11,38	159,32
VALOR TOTAL DO LOTE II.....R\$					R\$ 616,93

 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 22/01/2025 10:12:57
Acessar a fonte [aqui](#)

A estimativa preliminar do valor da contratação é de aproximadamente **R\$ 24.231,08 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e um reais e oito centavos)** de acordo com levantamento feito pela Secretaria.

3.2 - DO MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

A quantidade de material a ser contratada para a Jornada Pedagógica 2025 do município de Mutuípe/BA foi calculada de maneira criteriosa, levando em consideração o número total de participantes da comunidade escolar, que inclui tanto os professores quanto os funcionários, além da natureza das atividades planejadas para o evento.

O município de Mutuípe conta com professores, distribuídos entre as diversas escolas da rede municipal de ensino. Além disso, a comunidade escolar é composta aproximadamente por 535 funcionários, que desempenham funções essenciais para o funcionamento das unidades escolares e que, assim como os docentes, participam da jornada pedagógica. Esses números são fundamentais para garantir que todos os envolvidos tenham acesso aos materiais necessários para a realização das atividades de formação e discussão que ocorrerão ao longo da jornada.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

A jornada pedagógica de 2025 será composta por uma série de palestras, oficinas, grupos de discussão e atividades práticas, todas voltadas para a capacitação contínua dos profissionais da educação. Para que cada participante possa acompanhar as atividades com qualidade e aproveitar ao máximo o evento, será necessário fornecer materiais como blocos de anotações, canetas, pastas, cadernos, apostilas e outros recursos de apoio.

Considerando as especificidades da jornada pedagógica e a quantidade de profissionais envolvidos, a estimativa de materiais contempla não apenas a totalidade de professores e funcionários, mas também uma margem de segurança para possíveis imprevistos, como a participação de profissionais temporários ou ausentes na data do evento.

Em resumo, a quantidade de material a ser contratada está em conformidade com o número de participantes e com as necessidades das atividades previstas para a Jornada Pedagógica 2025, assegurando que todos os envolvidos tenham as condições adequadas para o pleno aproveitamento do evento, contribuindo para o fortalecimento do processo educativo no município de Mutuípe.

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Mochila de costa, com alça regulável, material mescla, com no mínimo 30cm de largura, 40cm de altura, 10cm de espessura, com bolsos laterais, e bolso frontal em vertical. Na cor marrom e lilás já com logomarca da prefeitura e da jornada pedagógica em sublimação. Cor cinza, zíper preto.	UND	265

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Lápis grafite redondo nº2, caixa com 144 unidades.	CX	5
02	Caneta estereográfica azul transparente caixa com 50 unidades	CX	11
03	Borracha ponteira colorida caixa com 40 unidades	CX	14

Esse dimensionamento detalhado, prioriza a transparência e a economia de escala, buscando otimizar o custo-benefício e garantir a eficiência da contratação. Dessa forma, a estimativa das quantidades fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais sólidos, alinhados às melhores práticas de gestão pública.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Fornecimento por demanda conforme autorização de fornecimento;
- Os materiais deverão ser entregues em até 03 de fevereiro de 2025, no município de Mutuípe no horário das 08:00 às 14:00, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço a confirmar via email com empresa contratada.;
- Periodicidade do fornecimento de acordo a necessidade da demandante;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Pregão Eletrônico: Uma das alternativas para a contratação do material necessário para a Jornada Pedagógica 2025 seria a utilização do pregão eletrônico, previsto na Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação amplamente utilizada, que permite uma ampla participação de fornecedores, assegurando competitividade e, frequentemente, melhores preços devido à dinâmica de lances.

Entretanto, a utilização do pregão eletrônico apresenta algumas desvantagens para este caso específico. O processo licitatório por pregão eletrônico exige tempo para a sua execução, envolvendo etapas como a publicação do edital, o recebimento e análise das propostas, além de eventuais impugnações. Em situações de urgência, como a realização de eventos programados para datas específicas, a duração do processo pode comprometer o cumprimento dos prazos necessários para a execução do evento. Além disso, o risco de desclassificação de propostas pode gerar mais demora, o que não é ideal em situações em que há uma necessidade premente de contratação.

Dessa forma, embora o pregão eletrônico seja uma opção válida e transparente, ele não se revela como a melhor solução para a contratação dos materiais necessários à Jornada Pedagógica 2025, especialmente em função da urgência e dos prazos restritos.

Solução 2: Adesão a Atas de Registro de Preços: Outra solução possível seria a adesão a atas de registro de preços já firmadas por outros entes públicos. Este procedimento permite a contratação de materiais com base em uma ata previamente estabelecida, o que pode acelerar o processo de compra, evitando a necessidade de uma nova licitação.

No entanto, em razão das especificações dos produtos, constatou-se que não existem atas de registro de preços com especificações e quantidades que atendam exatamente às necessidades da Jornada Pedagógica 2025. A falta de uma ata disponível para adesão, que contemple as condições exatas exigidas para o evento, torna inviável essa alternativa.

Portanto, a adesão a atas de registro de preços não é uma solução viável neste caso, pois não há atas que atendam aos requisitos de especificação e quantidade para a jornada pedagógica.

Solução 3: Dispensa de Licitação: Diante da inviabilidade das soluções anteriores, a dispensa de licitação é a alternativa mais adequada para a contratação dos materiais necessários para a Jornada Pedagógica 2025, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

A dispensa de licitação pode ser aplicada nos casos em que a contratação se justifique pela urgência e pela necessidade de não comprometer os prazos do evento, o que se configura nesta situação. A Lei 14.133/2021 permite a dispensa em diversas situações, como em casos de urgência e emergência, quando o processo licitatório não seria capaz de atender a tempo, ou quando o valor da contratação se encontra abaixo do limite estabelecido para licitações.

Com base nas especificidades da Jornada Pedagógica 2025 e na necessidade de garantir a aquisição dos materiais dentro do prazo estipulado, a dispensa de licitação se mostra como a solução mais rápida e eficaz. Além disso, a contratação por dispensa de licitação facilita a aquisição de materiais essenciais para o evento sem a burocracia dos processos licitatórios mais complexos.

Enfim, a melhor solução para a contratação dos materiais necessários para a Jornada Pedagógica 2025 do município de Mutuípe/BA é a dispensa de licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permitirá a agilidade e a adequação necessária para garantir que todos os profissionais envolvidos no evento recebam os materiais dentro do prazo, sem os entraves burocráticos das outras modalidades. Dessa forma, a dispensa de licitação é a alternativa mais eficiente e prática para assegurar o sucesso da jornada pedagógica.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação dos materiais necessários para a Jornada Pedagógica 2025 no município de Mutuípe/BA foi cuidadosamente estruturada para garantir a aquisição eficiente, transparente e dentro dos prazos exigidos para o evento. Levando em consideração a urgência da necessidade, o número de participantes e a especificidade dos materiais a serem adquiridos, optou-se por uma dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

A Jornada Pedagógica 2025 é um evento de extrema importância para a capacitação e atualização dos profissionais da educação no município, envolvendo professores e funcionários das escolas da rede municipal. A participação de aproximadamente por 535 funcionários, demanda a aquisição de diversos materiais que são imprescindíveis para o bom andamento das atividades planejadas durante o evento.

Considerando o tempo limitado para a execução do processo licitatório e a necessidade de assegurar a entrega dos materiais no prazo estipulado, a solução mais eficiente e viável foi optar pela dispensa de licitação. A dispensa de licitação é uma modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta pela Administração Pública em situações específicas. No caso da Jornada Pedagógica, a urgência para garantir os materiais no prazo necessário configura uma situação que justifica a dispensa, uma vez que a realização do evento depende da aquisição imediata desses itens para seu pleno funcionamento. Além disso, a contratação por dispensa de licitação está respaldada pelos princípios da eficiência e da economicidade, considerando que o processo licitatório convencional não seria capaz de atender ao prazo requerido para a realização do evento.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

O processo de contratação por dispensa será conduzido de forma cuidadosa e detalhada, com um levantamento de mercado para identificar fornecedores locais e regionais que ofereçam os melhores preços e qualidade de material, sem comprometer o cronograma do evento. A quantidade exata de materiais necessários será definida com base no número de participantes, garantindo que todos os envolvidos tenham o que é necessário para o bom andamento das atividades. Após a coleta das propostas, será realizada uma análise minuciosa para verificar a conformidade com as especificações, o preço ofertado e a capacidade de entrega no prazo estipulado. Com a escolha do fornecedor, o contrato será formalizado, incluindo todas as condições de entrega, pagamento e prazos, assegurando que os materiais sejam entregues antes do início da jornada pedagógica.

Optar pela dispensa de licitação oferece diversas vantagens, especialmente em casos de necessidade urgente. A principal vantagem é a agilidade, permitindo que a contratação seja feita de forma imediata, sem as demoras e burocracias associadas a outras modalidades licitatórias, como o pregão eletrônico ou a adesão a atas de registro de preços. Isso garante que os materiais necessários estejam disponíveis dentro do prazo e evita qualquer risco de atraso que possa comprometer o evento. Além disso, a contratação direta assegura a eficiência e economia, já que o processo simplificado permite a aquisição dos materiais de forma mais rápida e direta, sem perder a qualidade exigida.

Portanto, a solução de dispensa de licitação se apresenta como a alternativa mais eficiente e adequada para a contratação dos materiais necessários para a Jornada Pedagógica 2025 no município de Mutuípe/BA. A escolha dessa modalidade é respaldada pela urgência do processo e pela necessidade de garantir a entrega dos materiais no prazo determinado para o sucesso do evento. Com base na Lei nº 14.133/2021, a contratação direta viabiliza a realização do evento de forma rápida, eficaz e com a garantia da qualidade exigida, beneficiando todos os profissionais envolvidos na formação contínua da rede municipal de ensino.

7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2044 – Gestão da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

Código/Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1.540.000

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

8.2.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.2.4 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

8.2.5 Documentação complementar:

a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.6 Requisitos Mínimos de Qualidade dos produtos:

8.2.6.1 Mochila para professor:

a) . Material Resistente

A mochila deve ser confeccionada com materiais duráveis, como nylon ou poliéster de alta densidade, que ofereçam resistência ao desgaste e à água.

b) Costuras Reforçadas

c) As costuras devem ser duplas ou triplas, especialmente nas áreas de maior tensão, como alças e base, para evitar rasgos e garantir maior durabilidade.

d) Conforto das Alças



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

As alças devem ser acolchoadas e ajustáveis, distribuindo o peso de forma equilibrada e proporcionando conforto ao usuário, mesmo durante o uso prolongado.

e) Compartimentos Funcionais

A mochila deve possuir múltiplos compartimentos e bolsos de diferentes tamanhos, facilitando a organização e o acesso rápido a itens essenciais.

f) Fechamentos de Qualidade

Zíperes e fechos de alta qualidade, preferencialmente à prova d'água, que assegurem a segurança dos itens armazenados e sejam de fácil manuseio.

g) Suporte Ergonomicamente Proporcionado

O painel traseiro deve ser acolchoado e ventilado, garantindo suporte ergonômico e permitindo a circulação de ar para reduzir a transpiração.

h) Capacidade Adequada

A capacidade interna deve ser suficiente para atender às necessidades diárias, geralmente variando entre 20 e 30 litros para uso escolar ou casual.

i) Design Versátil e Moderno

O design deve ser atraente e versátil, adequado para diferentes ocasiões e idades, atendendo às preferências estéticas dos usuários.

8.2.6.2 Dos lápis:

- a) **Grafite de qualidade:** O grafite deve ser resistente e de boa qualidade, proporcionando uma escrita suave e uniforme. A dureza do grafite deve ser adequada para a escrita escolar, geralmente HB, que é uma opção equilibrada entre dureza e suavidade.
- b) **Resistência:** O lápis deve ser resistente a quebras, tanto do grafite quanto da madeira. Isso garante que o lápis dure mais tempo e suporte o uso diário pelos alunos.
- c) **Ergonomia:** O design do lápis deve ser ergonômico, proporcionando conforto durante o uso prolongado. Lápis com formato triangular ou hexagonal são boas opções, pois evitam que o lápis role e caia da mesa.
- d) **Material da madeira:** A madeira utilizada deve ser de boa qualidade, fácil de apontar e resistente a lascas. Além disso, é importante que a madeira seja proveniente de fontes sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- e) **Acabamento:** O acabamento do lápis deve ser liso e sem rebarbas, garantindo que os servidores não se machuquem ao manuseá-lo. A pintura deve ser atóxica e resistente ao desgaste.

Exigências para a distribuição:

- a) **Conformidade com normas de segurança:** Os materiais utilizados na fabricação dos lápis devem estar em conformidade com as normas de segurança e não conter substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde dos servidores.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

- b) **Sustentabilidade:** Sempre que possível, optar por materiais recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis. Isso contribui para a preservação do meio ambiente e promove a conscientização ambiental entre os servidores.
- c) **Acessibilidade:** Garantir que os lápis sejam acessíveis a todos os servidores, independentemente de suas condições socioeconômicas. A distribuição deve ser feita de maneira equitativa, assegurando que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.
- d) **Personalização:** Considerar a possibilidade de personalizar os lápis com o logotipo da prefeitura ou mensagens motivacionais. Isso pode aumentar o senso de pertencimento dos servidores e incentivá-los a cuidar melhor do material.

8.2.6.3 Das canetas:

- a) **Tinta de qualidade:** A tinta deve ser de boa qualidade, proporcionando uma escrita suave e uniforme. Deve secar rapidamente para evitar borrões e ser resistente à água e ao desbotamento.
- b) **Durabilidade:** A caneta deve ser resistente e durável, capaz de suportar o uso diário sem falhas. A ponta deve ser robusta e não se desgastar facilmente.
- c) **Ergonomia:** O design da caneta deve ser ergonômico, proporcionando conforto durante o uso prolongado. Canetas com empunhadura emborrachada são uma boa opção, pois evitam o desconforto e a fadiga na mão.
- d) **Fluxo de tinta consistente:** A caneta deve ter um fluxo de tinta consistente, sem falhas ou interrupções, garantindo uma escrita contínua e legível.
- e) **Variedade de cores:** Oferecer canetas em diferentes cores pode ser útil para a organização e a diferenciação de anotações. As cores mais comuns são azul, preto e vermelho.

Exigências para a distribuição:

- a) **Conformidade com normas de segurança:** Os materiais utilizados na fabricação das canetas devem estar em conformidade com as normas de segurança e não conter substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- b) **Sustentabilidade:** Sempre que possível, optar por canetas recarregáveis ou feitas de materiais recicláveis. Isso contribui para a preservação do meio ambiente e promove a conscientização ambiental entre os servidores.
- c) **Acessibilidade:** Garantir que as canetas sejam acessíveis a todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas. A distribuição deve ser feita de maneira equitativa, assegurando que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.
- d) **Personalização:** Considerar a possibilidade de personalizar as canetas com o logotipo da prefeitura ou mensagens motivacionais. Isso pode aumentar o senso de pertencimento dos alunos e incentivá-los a cuidar melhor do material.

8.2.6.4 Borracha ponteira

- a) **Eficácia na remoção:** A borracha ponteira deve ser eficaz na remoção de marcas de lápis, sem danificar o papel. Deve apagar completamente as marcas, deixando a folha limpa e sem resíduos.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

- b) **Durabilidade:** A borracha ponteira deve ser durável e resistente ao desgaste, permitindo seu uso prolongado sem perder a eficácia. Deve manter sua forma e consistência ao longo do tempo.
- c) **Material de qualidade:** O material utilizado na fabricação da borracha ponteira deve ser de alta qualidade, não tóxico e seguro para uso escolar. Borrachas feitas de materiais como PVC livre de ftalatos são uma boa opção.
- d) **Ajuste perfeito:** A borracha ponteira deve se ajustar perfeitamente à extremidade do lápis, sem se soltar facilmente durante o uso. Isso garante que a borracha esteja sempre disponível quando necessária.
- e) **Variedade de cores e formatos:** Oferecer borrachas ponteira em diferentes cores e formatos pode ser útil para atender às diversas preferências dos alunos e tornar o material escolar mais atraente.

8.2.6.5 Requisitos obrigacionais gerais:

- a) Os produtos listados neste Estudo Técnico Preliminar deverão estar de acordo com as normas de segurança e não conter substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações apontadas neste estudo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas referentes a execução do objeto;
- c) Se houver algum motivo que impossibilite a entrega no prazo previsto, o contratado deve comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, com a devida comprovação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- e) Reparar, remover e/ou substituir os itens nos quais forem verificados defeitos ou inconformidades;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislações específicas.
- g) Disponibilizar empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, para o cumprimento deste contrato, fornecendo equipamentos e materiais necessários para atender as recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será definido através de Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.15.1. o prazo de validade;
- 12.15.2. a data da emissão;
- 12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.15.5. o valor a pagar; e
- 12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra; ou
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. A efetuar a demanda solicitada em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.9. Assegurar que todos os materiais fornecidos atendam às normas de segurança e ambientais vigentes, não representando riscos ao meio ambiente ou à segurança dos trabalhadores que manipulem os produtos.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

14.1.10. Fornecer suporte técnico, quando solicitado, para orientar a utilização adequada dos materiais fornecidos e prestar assistência no caso de qualquer problema técnico relacionado aos produtos adquiridos, seja durante o período de garantia ou posteriormente.

14.1.11. Emitir as notas fiscais correspondentes aos itens fornecidos, conforme as condições acordadas no contrato, com a descrição detalhada dos produtos entregues e os valores correspondentes, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

14.1.12. Manter comunicação constante e eficiente com a Prefeitura de Mutuípe, informando sobre o andamento do fornecimento dos produtos, eventuais atrasos ou problemas e fornecendo as informações necessárias para garantir a correta execução do contrato.

14.1.13. Cumprir todas as obrigações previstas no contrato, incluindo os prazos de entrega, a qualidade dos produtos fornecidos e as condições de pagamento. O descumprimento de qualquer obrigação contratual poderá resultar em penalidades, conforme as disposições previstas no contrato e na legislação aplicável.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

16 – DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 30 (trinta) dias, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido a regra do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, através de celebração de termo aditivo ao pacto original.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. É possível a revisão contratual em razão de fato superveniente que altere os valores inerentes ao objeto que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado pelo Contrato. A referida revisão contratual não necessita esperar o prazo mínimo de vigência de 1 ano do contrato, podendo ser pleiteado a partir da ocorrência do fato superveniente que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.5 O prazo para administração emitir a resposta tanto quanto aos pedidos de reajuste, como ao pleito de revisão será de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período pelo ente contratante.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. Os reajustes serão formalizados através de termo aditivo.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18 - DA GARANTIA

18.1. Não será exigida garantia contratual.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/BA, 23 de janeiro de 2025.

JAQUELINE REBOUÇAS DO CARMO

Assessora da Secretaria Municipal de Educação-DEC. 20/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Mutuípe/BA, 23 de janeiro de 2025.

JOSILENE SANTOS DE ALMEIDA CAMPOS
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA – Bahia

Referência: **Dispensa Nº 003/2025**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/CEL:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos para a Jornada Pedagógica 2025, a se realizar nos dias 05 a 14 de fevereiro de 2025.		

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANT. A SER CONTRATADO	MARCA	VALOR MEDIO UNITARIO (R\$)	VALOR MEDIO TOTAL (R\$)
1	Mochila de costa, com alça regulável, material mescla com no mínimo 30cm de largura, 40cm de altura, 10cm de espessura, com bolsos laterais, e bolso frontal em vertical. Na cor marrom e lilás já com a logomarca da prefeitura e tema da jornada pedagógica em sublimação.	UND	265			
VALOR TOTALR\$						

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANT. A SER CONTRATADO	MARCA	VALOR MEDIO UNITARIO (R\$)	VALOR MEDIO TOTAL (R\$)
1	Lápis grafite redondo nº2, caixa com 144 unidades.	CX	5			
2	Caneta estereográfica azul transparente caixa com 50 unidades	CX	11			
3	Borracha ponteira colorida caixa com 40 unidades	CX	14			
VALOR TOTALR\$						



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes da Dispensa nº **003/2025**

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____ _____
LOCAL DATA ASSINATURA

Observações:

1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Ref. Dispensa nº 003/2025

Prezados Senhor,

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.
- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os local e as condições de entrega das mercadorias:

Sim ()

Não ()

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 003/2025** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa nº 003/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa nº 003/2025**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 003/2025**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº 003/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 003/2025**.

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº.: XXX/XXXX

***CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS
PARA A JORNADA PEDAGÓGICA 2025, A SE REALIZAR
NOS DIAS 05 A 14 DE FEVEREIRO DE 2025, NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE
MUTUÍPE/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MUTUÍPE/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.***

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, através Municipal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUTUÍPE/BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sxx – Centro, Mutuípe/BA, CEP 44.540-000, neste ato representado por sua Secretária a Sr^a. **ANA NILCE xxxxxxxxxxxxxxxxXXXXXXXXXX**, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº 003/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de ratificação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A JORNADA PEDAGÓGICA 2025, A SE REALIZAR NOS DIAS 05 A 14 DE FEVEREIRO DE 2025**, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nº 003/2025**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Jornada Pedagógica é um evento de extrema importância para a comunidade escolar de Mutuípe, pois proporciona um espaço de formação continuada, reflexão e troca de experiências entre os profissionais da educação. A aquisição de materiais pedagógicos é essencial para garantir a qualidade e a eficácia das atividades desenvolvidas durante o evento.

1.1. A disponibilização de materiais pedagógicos atualizados é crucial para que os professores possam incorporar essas novas práticas em suas rotinas escolares.

1.2 A aquisição pretendida é indispensável e relevante para garantir a qualidade, acolhida, e valorizaçãodos da comunidade escolar.

1.3 A falta de fornecimento de materiais pedagógicos para a Jornada Pedagógica do município de Mutuípe pode ter várias consequências negativas para a comunidade escolar. Sem esses materiais, demonstraremos que não valorizamos os profissionais da educação, os mesmos podem enfrentar dificuldades em desenvolver aulas dinâmicas e interativas, o que pode resultar em um aprendizado menos significativo para os alunos. Além disso, a ausência de recursos atualizados pode limitar a capacidade dos educadores de incorporar novas metodologias e práticas pedagógicas em suas rotinas escolares

1.4 A ausência de materiais pedagógicos na Jornada Pedagógica pode trazer algumas desvantagens para a comunidade escolar. Primeiramente funcionam como um incentivo e reconhecimento pelo esforço e dedicação dos professores e demais profissionais da educação. Sem esses materiais, pode haver uma sensação de desvalorização, o que pode impactar negativamente a motivação e o engajamento dos participantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Além das cláusulas constantes no seu Termo de Referência, que continuam mantidas, o fornecimento será feito seguindo as seguintes recomendações:

3.1.1. Os produtos serão fornecidos diretamente no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante emissão de AFM – Autorização de Fornecimento de Material, devidamente emitida por autoridade da Secretaria competente.

3.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos pelo licitante à unidade solicitante na medida da sua necessidade, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e mediante a expedição da AFM – Autorização de Fornecimento de Material por preposto credenciado.

3.1.3. A entrega dos produtos será feita de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do Município;

3.1.4. **CONTRATADA** deverá estar apto à entrega dos produtos imediatamente após a assinatura do contrato;

3.1.5. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas na **Dispensa nº 003/2025** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Fornecedor;

3.1.6. O recebimento dos produtos será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da respectiva Nota Fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.8. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.6. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**.

3.1.9. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.6. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Fornecedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Termo de Referência, no prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da notificação, efetuada pela Secretaria Municipal, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionando ao saneamento da situação a sua aceitação.

3.1.10. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor deste contrato, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Como condição para a manutenção deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

4.2. A **CONTRATADA** presta garantia para que os produtos sejam entregues sem impurezas de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade, no que couber;

4.3. A **CONTRATADA** entregará os produtos solicitados no prazo estabelecido, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

4.4. A **CONTRATADA** disponibilizará os produtos à Secretaria Municipal através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

4.5. Os órgãos e entidades solicitarão à **CONTRATADA**, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade deste contrato, os produtos licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Anexo I deste termo.

4.6. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar este termo, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Este termo contratual estará sujeito às regras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/2021).

4.7.1. A revisão dos preços das propostas apresentadas na **Dispensa nº 003/2025**, dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições constantes no contrato, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência, na Lei 14.133/2021 e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

5.1. Cumprir este Contrato com fidelidade e pontualidade;

5.2. Prestar garantia para que os produtos sejam fornecidos sem impurezas, de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade, no que couber;

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos das compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Art. 125 da Lei 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

- 5.4.** Responder, ainda, por todo e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si própria ou por seus empregados no ato do fornecimento dos produtos, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 5.5.** A **CONTRATADA** entregará os produtos em conformidade com este termo e demais normatizações;
- 5.6.** Cumprir com os prazos de fornecimento especificados neste termo;
- 5.7.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 5.8.** Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará as entregas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas do **CONTRATANTE**;
- 5.10.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 5.11.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 5.12.** Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à sua disposição;
- 5.13.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 5.14.** Emitir documento fiscal no qual deverá constar, obrigatoriamente: o produto fornecido, quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço cobrado, e consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.15.** Fornecer, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em especial quanto à entrega e qualidade dos produtos.
- 5.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.
- 5.17.** A **CONTRATADA** arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.
- 5.18.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no seu Termo de referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**;
- 5.19.** Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem a prévia autorização e anuência do **CONTRATANTE**;
- 5.20.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos licitados, reservando o **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.21.** Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

5.22. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atenda ao especificado;

5.23. Quando for o caso, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.24. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

6.2. Pagar fielmente à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Sétima;

6.3. Adquirir os produtos da **CONTRATADA**, mediante Solicitação de Fornecimento expressamente por escrito, emitida por autoridade das Secretarias competentes;

6.4. Aceitar Notas Fiscais/Faturas até o último dia útil de cada mês do período, vedada a rejeição das mesmas após a atestação e aceitação do fornecimento.

6.5. Conferir o fornecimento dos produtos licitados, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

6.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.9. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa fornecer os produtos licitados dentro das normas estabelecidas.

6.10. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;

6.11. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos;

6.12. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº 003/2025**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento, de acordo com o cronograma de pagamentos estipulado pela prefeitura, após a aferição das Autorizações de Fornecimentos expedida pela



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

secretaria competente, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, não sendo tolerados atrasos de pagamento, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, que venham a comprometer o bom andamento e a integridade das finanças públicas. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas, ficam condicionados ao cumprimento dos critérios de recebimento das mesmas.

7.2.2. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar nas secretarias competentes as Notas Fiscais/Faturas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o produto solicitado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.1.4. Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. As garantias sobre a qualidade do produto, ficando sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade de eventuais impurezas ocorridos nos mesmos, conforme especificado na alínea 5.2 da Cláusula Quinta;

9.2. As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

Unidade:

Ativ/Proj:

Elemento:

Fonte:

VALOR: R\$



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº 003/2025**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.2. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

13.2.1 As partes poderão, também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorroga-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa 003/2025**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Competirá ao **CONTRATANTE**, através de técnico previamente indicado para este fim, proceder ao acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem assim receber o objeto, competindo a este servidor, o cumprimento das disposições contidas no art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá também cumprir disposições da **Dispensa 003/2025**:

- a)** Fiscalizar a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- b)** Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão do Empenho, inclusive local específico para a guarda e armazenamento dos materiais e equipamentos;
- c)** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- d)** Exigir a imediata substituição de prepostos que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

- e) Decidir quanto a aceitação do produto "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através do Servidor _____, Matrícula nº. _____, designado através da Portaria nº. XXX/XXXX, de ____/____/____, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos integrantes do objeto deste contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos Inciso II, tdo art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insalváveis do **Processo Administrativo nº XXXX/2025** e contratação Direta XXXX/2025, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, ____ de ____ de ____.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA PREFEITURA
MUNICIPAL
João Carlos Rauedys Cardoso da Silva - Prefeito
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Rua Bartolomeu Chaves, nº 114, fone/fax: (75) 3635-2196
Mutuípe-Bahia

ANEXO I DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº.: XXX/XXXX

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANT. A SER CONTRATADO	MARCA	VALOR MEDIO UNITARIO (R\$)	VALOR MEDIO TOTAL (R\$)
1	Mochila de costa, com alça regulável, material mescla com no mínimo 30cm de largura, 40cm de altura, 10cm de espessura, com bolsos laterais, e bolso frontal em vertical. Na cor marrom e lilás já com a logomarca da prefeitura e tema da jornada pedagógica em sublimação.	UND	265			
VALOR TOTALR\$						

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE QUANT. A SER CONTRATADO	MARCA	VALOR MEDIO UNITARIO (R\$)	VALOR MEDIO TOTAL (R\$)
1	Lápis grafite redondo nº2, caixa com 144 unidades.	CX	5			
2	Caneta estereográfica azul transparente caixa com 50 unidades	CX	11			
3	Borracha ponteira colorida caixa com 40 unidades	CX	14			
VALOR TOTALR\$						